

Aprovado com a ausência do Sen: José M. =  
no hora de Sessão, em sessão

Ordinária do dia 11/08/2015 Ossume  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>094</u> , Liv. <u>29</u> , Fls. <u>68</u> Em <u>09/08/15</u> . às <u>13:50</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015
Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES R. NETO – PSD – Vice Presidente e outros		
<b>PROJETO DE LEI N.º <u>024</u> /2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.</b>		

“Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Centro de Eventos que irá ser construído em nossa cidade denominar-se-á “CENTRO DE EVENTOS GOVERNADOR WILMAR PERES DE FARIAS”.

Art. 2º - A Avenida que irá ser construída, às margens do Rio Garças, entre a Praia da Rapadura e o Porto do Baé, denominar-se-á “AVENIDA DEPUTADO EVARISTO ROBERTO VIEIRA CRUZ”.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 03 de agosto de 2015.

AILTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador-PSD

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

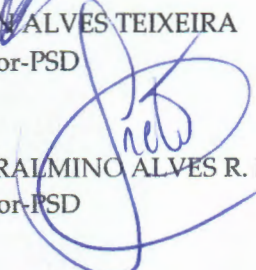
Nosso intuito é justamente prestar a merecida homenagem aos ilustres cidadãos: Wilmar Peres de Farias e Evaristo Roberto Vieira Cruz que foram grandes personagens da história barra-garcense.

Wilmar Peres de Farias foi um dos grandes baluartes da vida pública barra-garcense, empresário empreendedor, pecuarista, foi Vereador, Prefeito e até Governador de nosso Estado e que deu vasta contribuição ao desenvolvimento de Barra do Garças. Da mesma forma Evaristo Roberto Vieira Cruz ou "Roberto Cruz", veio para nossa cidade para trabalhar no Banco do Brasil, sendo também um bom desportista, e depois ingressou na vida pública se elegendo ao cargo de Deputado Estadual e depois como Vereador Barra-garcense.

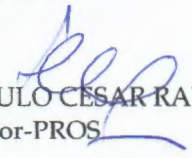
A denominação desses importantes logradouros, com o nome de tão ilustres cidadãos é uma forma de reconhecimento pelos relevantes serviços que os mesmos prestaram à cidade de Barra do Garças e à sua gente.

Pelo exposto, peço a aprovação deste Projeto de Lei pelos meus nobres pares.

  
AILTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador-PSD

  
Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vereador-PSD

MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Vereadora-PP

  
Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Vereador-PROS

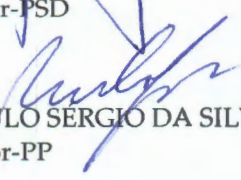
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
Vereador-PMDB


  
VALDEIR BENEDITO BARBOSA  
Vereador-PSD

  
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

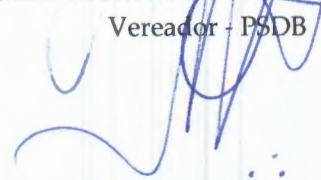
  
Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Vereador-PSB

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PSD

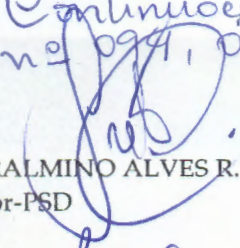
  
Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Vereador-PP

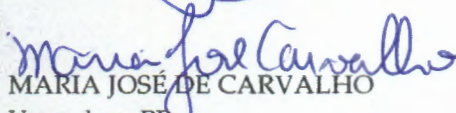
  
VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vereador-PSB

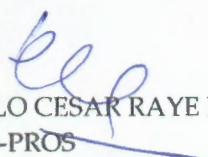
  
WELITON ANDRADE DA SILVA  
Vereador-PMDB

  
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Vereador - PSDB


Continuação do Projeto de Lei nº 024/15, Protocolo nº 094, 03.08.15

  
Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vereador-PSD

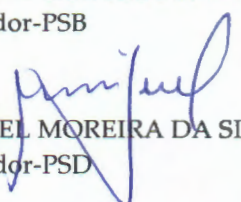
  
MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Vereadora-PP

  
Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Vereador-PROS


  
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
Vereador-PMDB


  
VALDE MIR BENEDITO BARBOSA  
Vereador-PSD

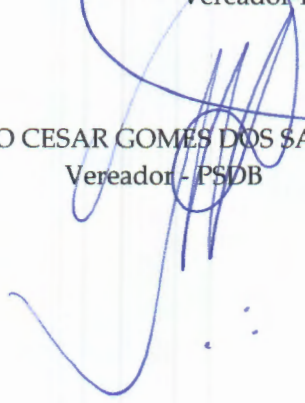
  
Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Vereador-PSB

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PSD

  
Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Vereador-PP

  
VALDEÍ LEITE GUIMARÃES  
Vereador-PSB

  
WELITON ANDRADE DA SILVA  
Vereador-PMDB

  
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Vereador - PSDB

**Parecer nº: 068/2014**

*Projeto de Lei nº 011/2015, de 13 de abril de 2015, de autoria do Vereador Celson José da Silva Sousa-PV, que: “dá nova denominação à via pública.” “Rua Maria Pereira de Almeida.”*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 024/2015, de 03 de agosto de 2015, de autoria do Vereador Dr. Geralmino Alves R. Neto -SDV, que: *Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos” “trata da criação do Centro de eventos que irá ser construído em nossa Cidade” “Centro de Eventos Governador Wilmar Peres de Farias”*
02. Foi apresentada mensagem junto ao projeto informando falando das personalidades homenageadas e da importância delas para o município.
03. Já o projeto da denominação de: *“Avenida Deputado Evaristo Vieira da Cruz” “a Avenida que irá ser construída em nossa Cidade as margens do Rio Garças, na extensão entre a Praia da Rapadura e o Porto do Baé”, e ao novo centro de convenções que se chamará “Centro de Eventos Governador Wilmar Peres de Farias”*
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*



*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10– Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

06. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

07. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

08. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

09. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*(. . .)*

*XVII – mudar denominação de logradouros públicos;”*

10. Neste aspecto, não há proibição, eis que os referidos logradouros ainda não receberam denominação.

11. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;*

*(...)”*

12. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”*

13. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

### III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de agosto de 2015.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 11/08/15  
Examine


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

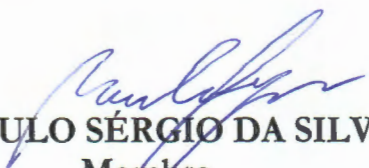
Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria  
do Vereador GERALMINO ALVES R.  
NETO-PSD E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de 08 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2015.

  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 024/15 Geralmino Alves R. Neto e outros*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	Ausente		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	↓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com a ausência do Sen. José M. S.  
no horário de votação, em sessão  
Ordinária do dia 11/08/2015  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/199